



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 061/2009-CJCI

Belém, 23 de março de 2009.

Processo n.º 2009.7.001783-4

A (o) Senhor (a)
Oficial do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de

Senhor (a) Oficial (a),

Encaminho a V. S.^a, cópia do Ofício n.º 91/2009 –SEPOD –4V/BA, bem como da relação anexa, oriundos do Juízo Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia, para que efetue buscas em seus arquivos, a fim de verificar a existência do registro de pessoas jurídicas das quais as pessoas constantes da referida relação sejam sócias. Em caso positivo, deverão ser identificadas as pessoas jurídicas, com o envio de cópias dos atos constitutivos e alterações, bem como adotadas providências para que não seja promovida alteração nos atos constitutivos das pessoas jurídicas de modo a gerar redução na participação societária dos requeridos ou diminuição do patrimônio da sociedade.

Outrossim, esclareço, que as informações prestadas, deverão ser encaminhadas diretamente ao Juízo Federal acima mencionado.

Atenciosamente,


Des.ª MARIA RITA LIMA XAVIER
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



URGENTE

JUIZ FEDERAL
DR. LUIZ SALOMÃO AMARAL VIANA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
DR. LEONARDO TOCHETTO PAUPERIO
DIRETORA DE SECRETARIA
BEL* GRAZIELA DE VASCONCELOS MACHADO



OFÍCIO N. 91/2009 – SEPOD – 4V/BA
AUTOS N. 2008.33.00.019340-5
AÇÃO CIVIL POR PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQUERENTE(S): União
REQUERIDO(A)(S): Anna Guiomar Vieira Nascimento Macedo da Costa e outros

Salvador, BA, 03 de março de 2009.

Senhor(a) Corregedor(a)

Tendo em vista decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento n. 2009.01.00.007202-8/BA – interposto contra decisão exarada no processo acima identificado –, que decretou a indisponibilidade de bens dos requeridos cuja relação, em uma (01) lauda contendo a minha assinatura, segue anexa, solicito a Vossa Excelência a valiosa colaboração dessa colenda Corregedoria-Geral, por meio da prática dos seguintes atos:

(01) adoção, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis de todas as comarcas vinculadas a esse tribunal, das providências necessárias para que as aludidas serventias informem, no prazo de dez (10) dias, diretamente a este Juízo Federal, se existem imóveis registrados em nome dos requeridos. Em caso positivo, deverão ser identificados os imóveis, com os respectivos dados registrais. Também em caso positivo, deverá o Cartório de Registro de Imóveis adotar as providências que forem indispensáveis para que não seja transferida a propriedade dos bens encontrados.

Ao(À)
Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Corregedor(a) de Justiça do Interior
Av. Almirante Barroso nº 3089 - Bairro
Belém – PA
CEP: 66.613-710

NO. PROCESSO: 2009.7.001783-4
SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR
Data Cadastro: 13/03/2009
CLASSE: INDISPONIBILIDADE DE BENS

Partes
REQUERENTE - SALOMAO VIANA

Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2.631, Fô
Salvador, Bahia, CEP 41.213-0
Expediente

ORGÃO - ORGANIZACAO BAHIA SERVICOS DE LIMPEZA E LOCCACAO DE MA
ORGÃO - ROGERIO DE OLIVEIRA REZENDE
ORGÃO - JAIR BARREIROS DE ALMEIDA
ORGÃO - OLIVAR ERCLES FREITAS MORAIS
ORGÃO - POSTDATA SERVICOS E GESTAO DE SAUOF I TOR

Código Civil, informem, no prazo de dez (10) dias, diretamente a este Juízo Federal, se existem pessoas jurídicas das quais os requeridos sejam sócios. Em caso positivo, deverão ser identificadas as pessoas jurídicas, com o envio de cópias dos atos constitutivos e suas alterações. Também em caso positivo, deverá o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas adotar as providências que forem indispensáveis para que não seja promovida alteração nos atos constitutivos das pessoas jurídicas de modo a gerar redução na participação societária dos requeridos ou diminuição do patrimônio da sociedade; e



JUIZ FEDERAL
DR. LUIZ SALOMÃO AMARAL VIANA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
DR. LEONARDO TOCHETTO PAUPERIO
DIRETORA DE SECRETARIA
BEL* GRAZIELA DE VASCONCELOS MACHADO

(02) adoção, junto aos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas de todas as comarcas vinculadas a esse tribunal, das providências necessárias para que as aludidas serventias, à luz da norma contida no art. 1.150 do Código Civil, informem, no prazo de dez (10) dias, diretamente a este Juízo Federal, se existem pessoas jurídicas das quais os requeridos sejam sócios. Em caso positivo, deverão ser identificadas as pessoas jurídicas, com o envio de cópias dos atos constitutivos e suas alterações. Também em caso positivo, deverá o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas adotar as providências que forem indispensáveis para que não seja promovida alteração nos atos constitutivos das pessoas jurídicas de modo a gerar redução na participação societária dos requeridos ou diminuição do patrimônio da sociedade; e

(03) adoção, junto aos Juízos Distribuidores de todas as comarcas vinculadas a esse tribunal, das providências necessárias para que informem, no prazo de dez (10) dias, diretamente a este Juízo Federal, se existem processos nos quais constem nomes de quaisquer dos requeridos na qualidade de partes ou de juridicamente interessados, de modo a que possa este Juízo Federal aquilatar a possibilidade de estar havendo disputa judicial em torno de bem incluído na indisponibilidade ordenada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Respeitosamente,

SALOMÃO VIANA

Juiz Federal da 4ª Vara